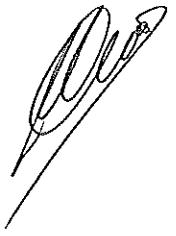


ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepoc.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º. 503 611 832



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

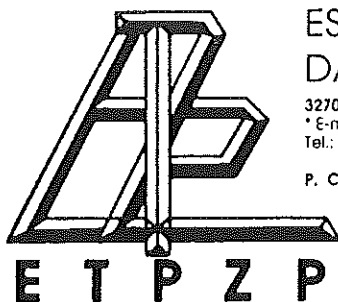
DENOMINAÇÃO

A Escola Profissional adopta a designação de Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal e a abreviatura ETPZP.

ARTIGO 2º

NATUREZA E OBJECTIVOS

- 1- A Escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
- 2- A Escola, no desempenho da sua actividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.
- 3- Constituem atribuições da Escola:
 - a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
 - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respectivo tecido social;



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzb@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34

P. Col. N.º. 503 611 832

- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

ARTIGO 3º

REGIME DE ACESSO

- 1- A frequência da Escola é facultada a candidatos que concluíam o 3º Ciclo do Ensino Básico ou equivalente.
- 2- A inscrição e matrícula são materializadas através do preenchimento de um modelo estabelecido pela Escola.

ARTIGO 4º

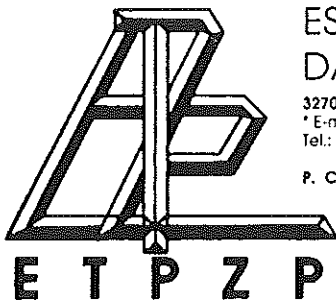
DURAÇÃO

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º

SEDE

- 1- A Escola Tecnológica e Profissional da Zona do Pinhal tem sua sede em Av. 25 de Abril – Pedrógão Grande.
- 2- A Escola pode criar as delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade de formação.
- 3- Para assegurar o cumprimento dos objectivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: elpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º ÓRGÃOS

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

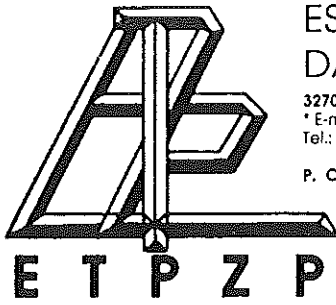
- a) – Direcção Geral
- b) – Direcção Administrativa e Financeira
- c) – Direcção Técnico-Pedagógica / Director Pedagógico
- d) – Conselho Consultivo
- e) – Conselho Pedagógico

SECÇÃO I DIRECÇÃO-GERAL

ARTIGO 7º

1 – A Direcção-Geral é constituída por três membros, sendo um Director-Geral e dois vogais.

2 – Os membros da Direcção-Geral são designados pela entidade proprietária, sendo obrigatoriamente um proposto pelo representante da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepoc.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832

ARTIGO 8º

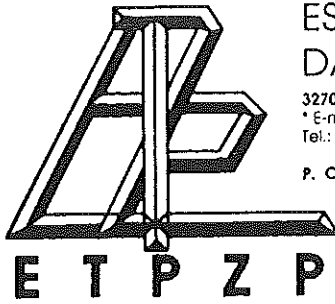
Compete à Direcção-Geral:

- a) – Gestão ordinária da Escola
- b) – Aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da Escola;
- c) – Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- d) – Desenvolver iniciativas que integrem a Escola Profissional no meio social, cultural e empresarial;
- e) – Garantir a realização de estágios;
- f) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- g) Aprovar o relatório de actividades;
- h) Adoptar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- i) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- j) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- k) O exercício da acção disciplinar.

ARTIGO 9º

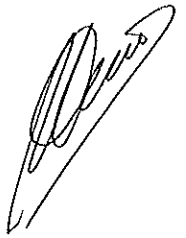
A Direcção-Geral reúne mensalmente ficando obrigada com a assinatura do Director-Geral e um vogal.

Único- Os membros poderão delegar entre si por instrumento.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: elpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 * Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832



SECÇÃO II

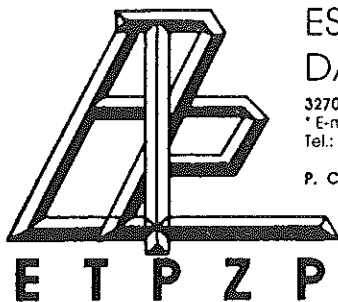
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARTIGO 10º

- 1- A Direcção Administrativa e Financeira é chefiada por um Director de Serviços, dependendo hierarquicamente da Direcção Geral.
- 2- As reuniões da Direcção Administrativa e Financeira englobarão sempre o respectivo Director de serviços e dois membros, ou um que tenha também poderes delegados, da Direcção Geral.

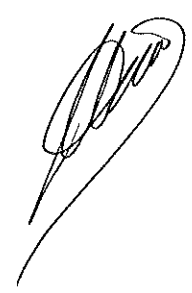
ARTIGO 11º

- 1- À Direcção Administrativa e Financeira incumbe:
 - a)- A elaboração do projecto do plano financeiro anual;
 - b)- A elaboração do projecto de relatório das actividades e custos do exercício anterior;
 - c)- A execução de todas as directivas, despachos e deliberações proferidas pelo Director-Geral
- 2- A Direcção Administrativa e Financeira deve adoptar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
 - a)- balanço previsional;
 - b)- demonstração de resultados previsionais;
 - c)- mapa de origem e aplicação de fundos.
- 3- Por delegação do Director-Geral, à Direcção Administrativa e Financeira incumbem as competências definidas no art. 16º, alínea c) do DL 4/98, de 8 de Janeiro.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: atpzb@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832



SECÇÃO III

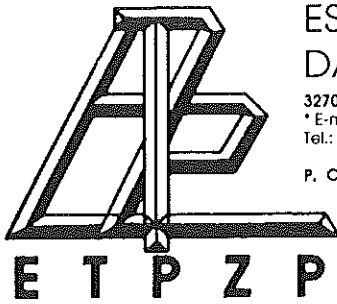
DIRECÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

ARTIGO 12º

- 1- A Direcção Técnico-Pedagógica é constituída por um a três membros a designar pela Direcção Geral

ARTIGO 13º

- 1- Constituem atribuições da Direcção Técnico-Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola profissional, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - c) Representar a escola profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d) Planificar as actividades curriculares;
 - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
 - h) Propor, para aprovação pela Direcção Geral, o plano de estágio e o regulamento interno, após consulta ao Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo;
 - i) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
 - j) Responder, perante a Direcção Geral, pelo conjunto destas atribuições.
- 2- Para o desenvolvimento destas competências e atribuições a Direcção Técnico-Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direcção Geral, a criação de órgãos intermédios e respectivas competências.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. Nº. 503 611 832

ARTIGO 14º

A Direcção Técnico-Pedagógica reunirá mensalmente, por convocação do presidente, com a presença da maioria dos seus membros.

único- As faltas às reuniões devem ser justificadas.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 15º

COMPOSIÇÃO

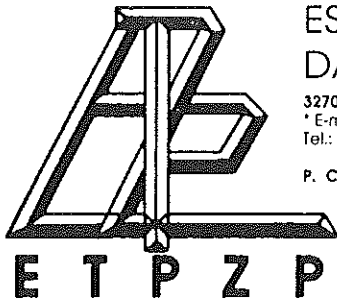
- O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - Director Pedagógico / Presidente da Direcção Técnico/Pedagógica que preside
 - Pelos Coordenadores dos cursos em funcionamento
 - Pelos Directores de Turma/Orientadores Educativos
 - Um representante do GAIOP
 - Um representante dos alunos
 - Um representante dos funcionários
 - Um representante dos pais e encarregados de educação

ARTIGO 16º

ATRIBUIÇÕES

CONSELHO PEDAGÓGICO

- 1- elaborar e propor o regulamento interno, o projecto educativo e o plano de actividades da escola;
- 2- elaborar proposta e emitir parecer sobre a gestão de currículos, programas e actividades de complemento curricular;



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832

- 3- emitir parecer sobre matéria de natureza pedagógica, nomeadamente:
 - organização dos planos de estudo dos cursos;
 - sistema e critérios de avaliação
 - formação em contexto de trabalho (Provas de Aptidão Profissional e Estágios);
- 4- emitir parecer sobre matéria de natureza disciplinar relativa a formandos.
- 5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por período lectivo, e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas e presididas pelo Director Pedagógico / Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica.

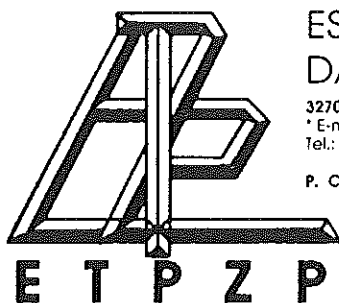
SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 17º

O Conselho Consultivo é constituído por:

- três representantes da entidade proprietária;
- o Director Geral;
- Director Técnico-Pedagógico / Presidente da Direcção Técnico-Pedagógica;
- três representantes dos pais ou encarregado de educação;
- um representante de alunos por curso em funcionamento;
- um representante de autarquia;
- um representante de cada associação empresarial do concelho de Pedrógão Grande
- outras entidades de reconhecido mérito a considerar pela Direcção Geral e entidade proprietária.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34

P. Col. N.º. 503 611 832

ARTIGO 18º

O Conselho Consultivo será presidido pelo membro que for designado pela entidade proprietária.

único- O presidente designará dois vogais.

ARTIGO 19º

O Conselho Consultivo reunirá semestralmente, sob convocação do seu presidente.

único- Poderá reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente ou por solicitação de membros que representem 25%.

ARTIGO 20º

Constituem atribuições do Conselho Consultivo:

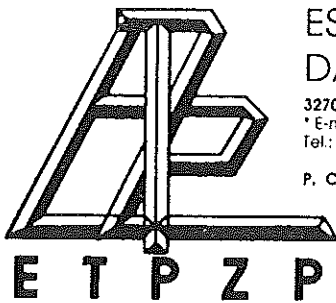
- a) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras actividades de formação;
- c) Emitir parecer sobre questões suscitadas pela entidade proprietária e Direcção Técnico-Pedagógica através da Direcção Geral.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO

ARTIGO 21º

- 1- Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo de acordo com as superiores orientações do M.E.
- 2- A criação de novos cursos, ou a extinção dos existentes, incumbe à Direcção Geral, após prévia audição da entidade proprietária e direcção técnico-pedagógica, salvaguardando todos os interessados, direitos adquiridos e a lei vigente.



ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL
DA ZONA DO PINHAL

3270 Pedrógão Grande
* E-mail: etpzp@mail.telepac.pt
Tel.: (036) 48 63 41 / 45 175 • Fax: (036) 48 63 34
P. Col. N.º 503 611 832

CAPÍTULO IV

ARTIGO 22º

Ao que não se encontrar expressamente regulado nos presente estatutos aplicar-se-á o regulamento Interno, o Projecto Educativo da Escola e a legislação em vigor.

Aprovados em reunião de 17 de Maio de 1999 da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande e em reunião de 25 de Maio de 1999 da Assembleia Geral da Associação dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão grande.

Pedrógão grande, 31 de Maio de 1999